Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2704
Carimbado Eletronicamente

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 6ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL – RJ

Processo nº: 0106301-61.2003.8.19.0001

TJRJ CAP EMP06 202301755717 29/03/23 17:53:40138305 PROGER-VIRTUAL

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeado Administrador Judicial por esse MM Juízo, nos autos da falência de **KOREAUTO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COREIA LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o **RELATÓRIO DE ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA**, nos termos dos artigos 154 e seguintes, da Lei nº 11.101/2005, iniciando-se com o relatório circunstanciado de todo o feito, expondo todos os atos realizados, **sendo desnecessária a prestação de contas da Administração Judicial, eis que nada arrecadou e/ou recebeu, inexistindo conta bancária em nome da Massa Falida.**

PROCESSO COMPLETO

PARTE FÍSICA

2º VOLUME

1. **Fls. 374/381** – Sentença de quebra da sociedade empresária Koreauto Comércio e Representação de Automóveis Coreia Ltda., sediada na Av. Brasil, nº 30.895, Padre Miguel, Rio de Janeiro/RJ, CNPJ nº 68.662.873/0001-01. A falida possuía os seguintes sócios: José Floriano da Silva (CPF: 623.556.274-87) e Francisca Alves da Silva (CPF: 098.173.767-61). Foi fixado o termo legal da falência em **18/04/2000 (fl. 437)**. A decisão foi proferida em 19 de abril de 2006, sob a égide da Lei nº 11.101/2005. A decisão nomeou como AJ o 2º Liquidante Judicial.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2705
Carimbado Eletronicamente

2. **Fls. 382** – Certidão atestando a publicação da sentença de falência.
3. **Fls. 383/400** – Mandados de intimação, ofícios e edital de falência expedidos em cumprimento da sentença de quebra supra.

3º VOLUME

4. **Fls. 401/422** – Continuação dos ofícios expedidos supra.
5. **Fls. 423/429** – AJ postulando, entre outras providências, a publicação do aviso do art. 22, III, "a", da LFRE/2005, bem como a juntada do Termo de Compromisso.
6. **Fls. 430** – MP não se opondo ao pedido supra.
7. **Fls. 431/432, 435/438, 440/444, 446/451 e 461/600** – Respostas dos ofícios expedidos às fls. 383/422.
8. **Fls. 433/434** – Patrona do credor requerente do pedido de falência juntando aos autos sua rescisão contratual.
9. **Fls. 439** – Certidão atestando a publicação do edital de falência.
10. **Fls. 445** – Decisão determinando, entre outras providências, o deferimento dos pleitos contidos às fls. 423/429.
11. **Fls. 452/455** – Certidões negativas de intimação.
12. **Fls. 456/458** – Ofícios expedidos em cumprimento da decisão de fl. 445.
13. **Fls. 459/460** – Avisos de recebimento positivos.

4º VOLUME

14. **Fls. 601/623, 627/635, 637/638, 643, 647/649, 654/656, 660, 666/737, 774/796 e 798/801** – Continuação das respostas dos ofícios expedidos às fls. 383/422.
15. **Fls. 624/626** – AJ postulando a expedição de ofícios e mandado de lacre, na forma apontada, bem como juntando ao feito o auto de arrecadação dos veículos.
16. **Fls. 636** – MP ratificando a manifestação supra.
17. **Fls. 636v.** – Decisão deferindo os pedidos do AJ supra.
18. **Fls. 639/642** – Ofícios e mandado de lacre expedidos conforme decisão supra.
19. **Fls. 644/646** – Certidão negativa do mandado de arrombamento/lacre.
20. **Fls. 650/653** – AJ acostando aos autos o relatório do art. 22, III, "e", da LFRE/2005, indicando a prática dos delitos dos art. 168 e 178 da lei e do art. 330 do CP.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2706
Carimbado Eletronicamente

21. **Fls. 657** – Decisão determinando a remessa dos autos ao AJ e MP.
22. **Fls. 658/659** – MP postulando, entre outras providências, a expedição dos ofícios apontados, bem como a intimação dos representantes da sociedade SUPERFOR, localizada na Avenida Dom Hélder Câmara, nº 3196.
23. **Fls. 661** – Decisão deferindo o pedido supra, bem como determinando a remessa dos autos ao AJ.
24. **Fls. 662/665** – Ofícios e mandado de verificação expedidos.
25. **Fls. 738/740** – Credora postulando o desentranhamento de documentos.
26. **Fls. 741/742** – Decisão deferindo o pedido supra, bem como determinando a remessa dos autos ao MP.
27. **Fls. 742v.** – MP postulando a remessa dos autos ao AJ.
28. **Fls. 743/763** – Certidão atestando o desentranhamento de fls. 743/763, em cumprimento da decisão de fl. 767.
29. **Fls. 764/765** – Decisão determinando a remessa dos autos ao AJ e MP.
30. **Fls. 765v.** – AJ postulando o desentranhamento de fls. 743/763 e sua autuação como pedido de restituição.
31. **Fls. 766** – MP endossando a manifestação supra.
32. **Fls. 767** – Decisão deferindo o pedido do AJ supra.
33. **Fls. 767v.** – AJ postulando a reiteração do ofício de fl. 663.
34. **Fls. 768/772** – Certidão positiva do mandado de verificação.
35. **Fls. 773/773v.** – MP endossando a manifestação do AJ supra.
36. **Fls. 797** – Decisão determinando a remessa dos autos ao AJ e MP.
37. **Fls. 797, parte final/797v.** – AJ prestando esclarecimentos ao MM. Juízo.

5º VOLUME

38. **Fls. 802/839** – Continuação da resposta do ofício de fls. 798/801.
39. **Fls. 840/844** – MP postulando, entre outras providências, a inclusão dos ex-sócios da falida, MELQUIADES CESARIO RIBEIRO DA COSTA (CPF: 085.595.624-00), ANTONIO MARCELO RIBEIRO DA COSTA (CPF: 393.598.594-00) e MARIA ANGÉLICA GARCIA COSTA (CPF: 077.351.957-29) no rol dos falidos.
40. **Fls. 845/846** – Decisão determinando a remessa dos autos ao AJ.
41. **Fls. 846v.** – AJ pugnando pelo deferimento dos pleitos ministeriais de fls. 840/844.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2707
Carimbado Eletronicamente

42. **Fls. 847** – Decisão deferindo alguns itens da promoção ministerial supra.
43. **Fls. 848/854** – Ofícios expedidos em cumprimento da decisão supra.
44. **Fls. 855** – Certidão atestando que o termo legal da presente falência foi fixado no nonagésimo dia útil anterior ao primeiro protesto por falta de pagamento.
45. **Fls. 856/947 e 950/952** – Respostas dos ofícios expedidos às fls. 848/854.
46. **Fls. 948** – Certidão atestando a inexistência das respostas dos ofícios de fls. 849 e 853.
47. **Fls. 949** – Decisão determinando a reiteração dos ofícios apontados supra, bem como a remessa dos autos ao AJ e MP.
48. **Fls. 949v.** – AJ postulando o deferimento do item “a”, de fl. 843.
49. **Fls. 950** – MP postulando a reiteração do ofício indicado, bem como a expedição de ofício à JUCERJA, com o fim de obtenção das cópias do contrato social e demais alterações da sociedade SIMCAUTO MECÂNICA E REPRESENTAÇÕES LTDA..
50. **Fls. 954** – Decisão deferindo o pedido supra.
51. **Fls. 955** – Decisão acolhendo manifestação ministerial para incluir como sócios da falida as pessoas indicadas no item 39 supra.
52. **Fls. 956/970** – Mandados de intimação, ofícios e edital de falência expedidos em cumprimento da decisão supra.
53. **Fls. 971 e 974/979** – Respostas dos ofícios expedidos supra.
54. **Fls. 972/973** – Publicação do edital de falência supra.
55. **Fls. 980/999** – Certidões negativas de intimação.

6º VOLUME

56. **Fls. 1.000/1.003 e 1.049/1.052** – Certidões negativas de intimação.
57. **Fls. 1.004/1.005** – Decisão determinando a intimação dos interessados.
58. **Fls. 1.006/1.029 e 1.058/1.060** – Respostas dos ofícios expedidos às fls. 956/970.
59. **Fls. 1.030/1.033** – Credora postulando a intimação dos ex-sócios da falida.
60. **Fls. 1.034** – Decisão determinando a remessa dos autos ao AJ e MP.
61. **Fls. 1.034v./1.035** – AJ postulando a remessa dos autos ao MP.
62. **Fls. 1.036/1.037** – Credora acostando aos autos substabelecimento.
63. **Fls. 1.038/1.040** – MP postulando a intimação dos ex-sócios da falida.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2708
Carimbado Eletronicamente

64. **Fls. 1.041/1.043** – Decisões determinando, entre outras providências, a remessa dos autos ao AJ e MP.
65. **Fls. 1.044/1.045** – Certidão atestando a inexistência de publicação do QGC.
66. **Fls. 1.046/1.047** – Ofício e mandado de intimação expedidos em cumprimento da decisão de fls. 1.041.
67. **Fls. 1.048** – AJ postulando fosse apensadas, por linha, as habilitações de crédito ajuizadas em face da Massa Falida.
68. **Fls. 1.053/1.056** – MP acostando aos autos denúncia em face dos ex-sócios da falida.
69. **Fls. 1.057** – Decisão determinando, entre outras providências, a remessa dos autos ao AJ para apresentação do QGC da Massa Falida.
70. **Fls. 1.061/1.064** – Ofícios expedidos em cumprimento da decisão supra.
71. **Fls. 1.065/1.079, 1.085/1.123, 1.134 e 1.158/1.160** – Respostas dos ofícios expedidos supra.
72. **Fls. 1.080** – Certidão atestando a remessa da habilitação de crédito e pedido de restituição indicados ao AJ.
73. **Fls. 1.081/1.082** – AJ acostando aos autos o QGC da Massa Falida, bem como postulando fosse certificado pelo cartório quanto à conclusão da ação penal promovida em face dos ex-sócios da falida.
74. **Fls. 1.083/1.084** – MP endossando a manifestação do AJ supra.
75. **Fls. 1.124** – Decisão determinando, entre outras providências, a remessa dos autos ao AJ e MP.
76. **Fls. 1.125/1.126 e 1.132/1.133** – Certidão atestando que a ação penal citada no item 73 supra encontra-se em fase de citação.
77. **Fls. 1.127/1.130** – Ofício, mandado de intimação e cartas precatórias expedidas em cumprimento da decisão de fl. 1.124.
78. **Fls. 1.131** – Publicação do edital do art. 7º, § 2º, da LFRE/2005.
79. **Fls. 1.135/1.136** – AJ postulando, entre outras providências, fosse certificado pelo cartório se houve impugnação em face do edital de fl. 1.131.
80. **Fls. 1.137/1.157** – AJ apontando créditos fiscais em face da massa falida.
81. **Fls. 1.161/1.175 e 1.179/1.183** – Certidões negativas de intimação.
82. **Fls. 1.176/1.178** – MP postulando a intimação do AJ, na forma apontada.
83. **Fls. 1.184** – MP reiterando promoção supra.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2709
Carimbado Eletronicamente

84. **Fls. 1.185** – Decisão determinando a remessa dos autos ao AJ.
85. **Fls. 1.186** – AJ postulando, entre outras providências, fossem estendidos os efeitos da falência em face de MELQUIADES CESARIO RIBEIRO DA COSTA (CPF: 085.595.624-00), ANTONIO MARCELO RIBEIRO DA COSTA (CPF: 393.598.594-00) e MARIA ANGÉLICA GARCIA COSTA (CPF: 077.351.957-29).
86. **Fls. 1.187** – Decisão determinando, entre outras providências, a decretação da indisponibilidade do patrimônio dos ex-sócios da falida.
87. **Fls. 1.188/1.189** – Certidão atestando a juntada de cópia de decisão proferida nos autos do pedido de restituição nº 0106302-46.2003.8.19.0001.
88. **Fls. 1.190** – Certidão atestando a inexistência de impugnação em face do edital de fl. 1.131.
89. **Fls. 1.191/1.195** – Carta precatória e ofícios expedidos em cumprimento da decisão de fl. 1.187.
90. **Fls. 1.196** –AJ postulando a homologação do edital de fl. 1.131 como QGC da falida.

7º VOLUME

91. **Fls. 1.197/1.216 e 1.235/1.263** – Respostas dos ofícios de fls. 1.191/1.195.
92. **Fls. 1.217/1.219** – AJ apontando créditos fiscais em face da massa falida.
93. **Fls. 1.220/1.231** – Certidão negativa de intimação.
94. **Fls. 1.232/1.234** – Ofícios expedidos em cumprimento da decisão de fls. 1.187.
95. **Fls. 1.264/1.266** – MP endossando a manifestação do AJ supra, bem como postulando a expedição dos ofícios apontados.
96. **Fls. 1.267** – Decisão determinando, entre outras providências, a homologação do edital de fl. 1.131 como QGC da Massa Falida, bem como a expedição dos ofícios apontados.
97. **Fls. 1.268/1.272** – Ofícios expedidos em cumprimento da decisão supra.
98. **Fls. 1.273/1.275** – AJ postulando a expedição de diversos ofícios para pesquisa de bens dos falidos.
99. **Fls. 1.276/1.347** – Respostas dos ofícios expedidos às fls. 1.268/1.272.
100. **Fls. 1.348/1.351** – AJ acostando aos autos contrato de prestação de serviços advocatícios para ajuizamento de ação em benefício da Massa Falida.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2710
Carimbado Eletronicamente

101. **Fls. 1.352/1.353** – MP postulando a homologação do pacto supra, bem como a expedição de diversos ofícios, na forma indicada.
102. **Fls. 1.354/1.355** – Decisão determinando, entre outras providências, a homologação do contrato de fls. 1.349/1.351.
103. **Fls. 1.356/1.360** – Ofícios expedidos em cumprimento da decisão supra.
104. **Fls. 1.361/1.388** – Respostas dos ofícios expedidos supra.
105. **Fls. 1.389** – Certidão atestando a remessa dos autos ao AJ
106. **Fls. 1.390** – AJ postulando a expedição de ofícios para pesquisa de bens.
107. **Fls. 1.391** – MP endossando a manifestação do AJ supra.
108. **Fls. 1.392** – Decisão deferindo os pedidos do AJ e MP supra.
109. **Fls. 1.393/1.396** – Ofícios expedidos em cumprimento da decisão supra.

8º VOLUME

110. **Fls. 1.397/1.412, 1.414/1.415 e 1.419** – Respostas dos ofícios expedidos supra.
111. **Fls. 1.413**– AJ postulando a reiteração do ofício de fl. 1.396.
112. **Fls. 1.416** – MP postulando a expedição de ofício ao RCPJ, com o fim de obtenção de cópias dos atos constitutivos da sociedade BIODINA EMP. E PART. LTDA..
113. **Fls. 1.417** – Decisão deferindo os pleitos do AJ e MP supra.
114. **Fls. 1.418** – Ofício expedido em cumprimento da decisão supra.
115. **Fls. 1.420/1.422** – Resposta negativa do oficio expedido supra.
116. **Fls. 1.423 e 1.424** – AJ e MP postulando a reiteração do ofício de fl. 1.418, com a correção do erro material indicado.
117. **Fls. 1.425** – Decisão deferindo os pedidos supra.
118. **Fls. 1.426** – Ofício expedido em cumprimento da decisão supra.
119. **Fls. 1.427/1.459** – Resposta do oficio expedido supra.
120. **Fls. 1.460/1.461** – AJ postulando a remessa dos autos ao MP.
121. **Fls. 1.462/1.462v.** – MP postulando a substituição do LJ por AJ particular, na forma apontada.
122. **Fls. 1.463/1.464** – Decisão determinando a substituição do AJ pela pessoa jurídica Carlos Magno e Medeiros Sociedade de Advogados, representada pela Dra. Jamille Medeiros de Souza, fixando seus honorários em 5% (cinco por cento) do que for efetivamente arrecadado e revertido em prol da falida.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2711
Carimbado Eletronicamente

123. **Fls. 1.465** – Termo de Compromisso do novo Administrador Judicial.
124. **Fls. 1.482/1.483** – Ex-AJ postulando a fixação de sua remuneração e informando que deixou de apresentar sua prestação de contas, eis que nada pagou ou recebeu na presente falência.
125. **Fls. 1.484 e verso** – Decisão determinando, entre outras providências, a fixação do AJ substituído e o termo legal, bem como revogou o contrato do ex-patrono da Massa Falida e deferiu integralmente os pedidos do AJ de fls. 1.466/1.481.
126. **Fls. 1.486/1.508** – Mandado de intimação e ofícios expedidos em cumprimento da decisão supra.
127. **Fls. 1.509/1.512** – Certidão atestando a inexistência de processos satélites pendentes de julgamento.
128. **Fls. 1.513/1.514** – MP opinando no sentido do deferimento do pleito do ex-AJ de fl.1.482/1.483, bem como postulando a intimação do novo AJ para elaboração do QGC da Massa Falida.
129. **Fls. 1.515** – Decisão determinando a remessa dos autos ao AJ.
130. **Fls. 1.516/1.557 e 1.559/1.560** – Respostas dos ofícios expedidos.
131. **Fls. 1.558** – Aviso de recebimento negativo.
132. **Fls. 1.559/1.570** – Respostas dos ofícios expedidos às fls. 1.487/1.508.
133. **Fls. 1.576** – Decisão deferindo os pedidos do AJ de fls. 1.571/1.575.
134. **Fls. 1.577/1.644** – Certidão atestando a juntada das pesquisas de Declarações de Operações Imobiliárias (DOI) e de veículos (RENAJUD) das pessoas físicas e jurídicas indicadas.
135. **Fls. 1.645/1.647** – Resposta do ofício expedido à Fazenda Municipal do Rio de Janeiro indicando crédito em face da Massa Falida.
136. **Fls. 1.648/1.656** – Resposta do ofício expedido à Fazenda Estadual do Rio de Janeiro indicando crédito em face da Massa Falida.

9º VOLUME

137. **Fls. 1.657/1.664** – Certidão atestando a inexistência de resposta dos ofícios expedidos às fls. 1.490, 1.491, 1.495, 1.498, 1.500 e 1.502 e a reiteração destes.
138. **Fls. 1.665** – Ato ordinatório determinando a remessa dos autos ao AJ para manifestação sobre o contido à fl. 1.576, segunda parte.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2712
Carimbado Eletronicamente

PARTE ELETRÔNICA

139. **Index 1940 (fls. 1.672/1.680v)** – Resposta do 1º RI de Caicó/RN, apresentando as certidões de ônus reais dos imóveis localizados na Rua Olegário Vale, nº 836 e Rua Manoel Dantas, nº 890, Caicó/RN.
140. **Index 1955 (fl. 1.681)** – Despacho deferindo os requerimentos formulados pelo AJ às fls. 1.666/1.671, devendo o cartório reiterar os ofícios que ainda não tiveram resposta.
141. **Index 1956 (fls. 1.682/1.688)** – Resposta da Fazenda Nacional anunciando a existência de débitos não previdenciários inscritos em dívida ativa em nome da Falida.
142. **Index 1963 (fl. 1.689)** – Resposta do TRT 1ª Região anunciando que foram adotadas as medidas solicitadas no ofício nº 2269/2018/OF.
143. **Index 1964 (fls. 1.690/1.691v)** – Resposta do 4º RI, apresentando a certidão de ônus reais do imóvel localizado na Avenida Brasil, nº 30.895.
144. **Index 1967 (fl. 1.692) e 0001972 (fl. 1.697)** – Certidão de acautelamento da mídia juntada às fls. 1.692.
145. **Index 1968 (fls. 1.693/1.696)** – Expedição de ofícios.
146. **Index 1974 (fl. s/n)** – Informação de virtualização do processo.
147. **Fls. 1.976/1.988 e 1.998/2.001** – Respostas negativas dos ofícios expedidos.
148. **Fl. 1.994** – Certidão de alteração de intimação.
149. **Fl. 1.996** – Certidão atestando que o Dr. Felipe Pereira Vieira da Silva, inscrito na OAB/RJ sob o nº 215877-E, retirou a pedido do Administador Judicial documentos acautelados, conforme fl. 1.697, sob a tubrica: mídia e jornal acautelados.
150. **Fls. 2.003/2.006** – Fazenda Estadual indicando crédito em face da Massa Falida.
151. **Fls. 2.007/2.008** – Resposta de ofício expedido ao Banco Itaú com referência à falência de sociedade estranha aos autos.
152. **Fls. 2.015/2.026** – Ofício do MM. Juízo da 2ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro, solicitando a reserva de crédito fiscal, em favor da Fazenda Nacional, no montante de R$ 20.770,03 (vinte mil e setecentos e setenta reais e três centavos).
153. **Fl. 2.028** – Certidão atestando a entrega em cartório dos documentos acautelados, conforme fl. 1.697, sob a rubrica: “mídia e jornal acautelados”.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2713
Carimbado Eletronicamente

154. **Fls. 2.030/2.032** – Fazenda Municipal do Rio de Janeiro indicando crédito fiscal em face da falida.
155. **Fl. 2.034** – Certidão atestando a existência petições após a manifestação do AJ.
156. **Fls. 2.036/2.037** – Despacho deferindo os pedidos do Administrador Judicial de fls. 2.010/2.013, bem como determinando a remessa dos autos àquele para manifestação sobre o contido às fls. 2.015/2.026 e 2.030/2.032.
157. **Fl. 2.038** – Ato ordinatório determinando a remessa dos autos à digitação.
158. **Fls. 2.040/2.047** – Ofícios expedidos em cumprimento ao r. despacho supra.
159. **Fl. 2.048** – Expedição de documentos.
160. **Fl. 2.049** – Certidão atestando o cumprimento do r. despacho de fl. 2.036.
161. **Fl. 2.050** – Certidão atestando a remessa do r. despacho supra para publicação.
162. **Fl. 2.051** – Intimação eletrônica.
163. **Fl. 2.056** – MP postulando a remessa dos autos ao AJ, na forma apontada.
164. **Fl. 2.057** – Certidão de intimação.
165. **Fl. 2.058** – Certidão de publicação do r. despacho de fl. 2.036.
166. **Fl. 2.084** – Certidão de intimação eletrônica.
167. **Fls. 2.086-2.467 e 2.473-2.570** – Resposta do ofício expedido à JUCERJA, acostando ao feito os atos constitutivos e demais alterações das sociedades indicadas.
168. **Fl. 2.468** – Certidão de intimação eletrônica.
169. **Fls. 2.470-2.471** – Resposta do ofício expedido ao Primeiro Serviço Notarial e Registral de Cabo Frio informando que o imóvel registrado na matrícula nº 25208 atualmente pertence à circunscrição do Ofício Único de Armação dos Búzios, sob a matrícula nº 267.
170. **Fls. 2.572-2.573** – Despacho deferindo os pedidos contidos nos itens “a”, “b” e “d”, da manifestação do AJ de fls. 2.060-2.083, determinando a remessa dos autos ao MP para manifestação acerca do item “c”, da manifestação do AJ, bem como a intimação do AJ para manifestação sobre indexes 2086 ao 2456 e 2470 ao 2475.
171. **Fl. 2.575** – Intimação eletrônica.
172. **Fls. 2.576-2.578** – Certidões de intimações eletrônicas.
173. **Fl. 2.577** – Ministério Público postulando a redução dos honorários do auxiliar indicado pelo AJ para o patamar de 20% (vinte por cento) sobre os valores efetivamente trazidos ao concurso por força dos trabalhos do contratado.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2714
Carimbado Eletronicamente

174. **Fl. 2.578** – Certidão de publicação do Quadro Geral de Credores Consolidado da Massa Falida.
175. **Fls. 2.581-2.594** – Fazenda Nacional indicando crédito em face da massa falida.
176. **Fls. 2.596-2.604** – Resposta do ofício expedido ao Cartório do 8º Ofício de Niterói acostando aos autos certidão de ônus reais do imóvel localizado na Avenida Roberto Silveira, nº 483, Icaraí, Niterói/RJ.
177. **Fls. 2.606-2.607** – Ofícios expedidos ao MM. Juízo da 2ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro e à Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro, nos termos do item 1, do r. despacho de fls. 2.572-2.573.
178. **Fl. 2.608** – Certidão de publicação de edital.
179. **Fl. 2.610** – Intimação eletrônica.
180. **Fl. 2.612** – Ministério Público reiterando manifestação supra.
181. **Fl. 2.622** – Certidão de intimação.
182. **Fl. 2.623** – Certidão de expedição de documentos.
183. **Fl. 2.624** – Certidão atestando o cumprimento dos itens 1 a 3, do r. despacho de fls. 2.572-2.573, bem como a expedição do QGC Consolidado.
184. **Fl. 2.626-2.627** – Decisão deferindo o item “a”, da manifestação do Administrador Judicial de fls. 2.615-2.621, bem como indeferindo a contratação indicada no item “b”, da mesma petição. Por fim, determinou fosse certificado pelo cartório quanto à apresentação de impugnação em face do QGC Consolidado publicado e a remessa dos autos ao Administrador Judicial e Ministério Público.
185. **Fl. 2.628** – Publicação do Quadro Geral de Credores Consolidado da Massa Falida
186. **Fls. 2.630-2.634** – Impugnação ao Quadro Geral de Credores Consolidado.
187. **Fl. 2.636** – Despacho determinando a remessa dos autos ao AJ.
188. **Fl. 2.637** – Publicação da r. decisão de fls. 2.626-2.627.
189. **Fl. 2.638** – Certidão de envio de documento eletrônico.
190. **Fls. 2.641-2.648** – Relatório da Administração Judicial.
191. **Fl. 2.649** – Certidão de intimação eletrônica.
192. **Fl. 2.651** – Despacho determinando fosse certificado o integral cumprimento do despacho do index 2626, bem como a remessa dos autos ao Ministério Público.
193. **Fl. 2.652** – Certidão atestando a reiteração dos ofícios indicados, a inexistência de impugnação em face do QGC publicado e a remessa dos autos ao MP.
194. **Fls. 2.654-2.656, 2.660, 2.665 e 2.670-2.674** – Ofícios expedidos.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2715
Carimbado Eletronicamente

195. **Fls. 2.658-2.659** – Pesquisa indicando os feitos ajuizados em face da falida.
196. **Fls. 2.662-2.663** – Intimação eletrônica.
197. **Fl. 2.667** – Ministério Público opinando no sentido do deferimento do pedido da Administração Judicial de fls. 2.641-2.648.
198. **Fl. 2.668** – Certidão de intimação eletrônica.
199. **Fls. 2.676-2.683 e 2.685-2.694** – Respostas dos ofícios expedidos supra.
200. **Fls. 2.696-2.697** – Decisão reconsiderando a r. decisão do index 2626, item 2.2. para homologar o pacto firmado com o escritório Petracioli Advocacia (index 2069), fixando sua remuneração em 20% (vinte por cento) sobre o proveito econômico obtido em favor da massa falida. Mais que isso, homologou o QGC do index 2644 e determinou a remessa dos autos ao AJ.
201. **Fl. 2.698** – Certidão de publicação da r. decisão supra.
202. **Fl. 2.700** – Credora informando ciência da r. decisão supra.
203. **Fl. 2.702** – Auxiliar da Administração Judicial apresentando resultado negativo da pesquisa de ativo.

RELATÓRIO FINAL

Inicialmente, **o Administrador Judicial opina no sentido da desnecessidade da prestação de contas**, tendo em vista que nada foi arrecadado nos autos falimentares, nem recebido pelo Síndico qualquer quantia em dinheiro, inexistindo ativo falimentar em nome da Massa Falida.

Prosseguindo, a sentença de quebra da sociedade empresária KOREAUTO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COREIA LTDA. (CNPJ: 68.662.873/0001-01), foi decretada em 19 de abril de 2006 (index 408 – fls. 374-381), sob a égide da Lei nº 11.101/2005. A falida possuía os seguintes sócios: JOSÉ FLORIANO DA SILVA (CPF: 623.556.274-87) e FRANCISCA ALVES DA SILVA (CPF: 098.173.767-61).

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2716
Carimbado Eletronicamente

Durante o trâmite falimentar, foi fixado o Termo Legal em 18.04.2000 (index 476 – fl. 437), publicado o Aviso de que trata o art. 22, III, "a", da LFRE/2005 no index 466, apresentado o relatório do art. 22, III, "e", da LFRE/2005 no index 718, indicando a prática dos delitos dos art. 168 e 178 da lei falimentar, bem como do art. 330 do Código Penal pelos sócios da falida, devidamente analisado pelo Ministério Público.

O Quadro Geral de Credores foi publicado à fl. 2.628, inexistindo impugnação em face do mesmo, conforme certidão de fl. 2.652. Por tal, foi homologado como Quadro Geral de Credores Consolidado da Massa Falida, por decisão judicial localizada no index 2696.

Continuando, da análise de todo o processo falimentar, em especial das últimas respostas dos ofícios de fls. 2.676-2.683 e 2.685-2.694 e do resultado negativo do trabalho do auxiliar de fl. 2.702, **verifica-se que nenhum ativo da falida ou de seus sócios foi encontrado, tratando-se de falência frustrada.**

Diante deste cenário, não resta outra alternativa senão o encerramento da presente falência, conforme determina o artigo 156, da Lei nº 11.101/2005.

REQUERIMENTOS

Ante o exposto, o Administrador Judicial pugna a Vossa Excelência:

a) **seja declarada a desnecessidade da Prestação de Contas do Administrador Judicial, de acordo com o artigo 154, da Lei nº 11.101/2005, eis que nada foi arrecadado nos autos falimentares, nem recebido pela Administração Judicial qualquer quantia em dinheiro, inexistindo conta bancária em nome da Massa Falida.**

b) **pela abertura de vista dos autos ao Ministério Público para apresentação de parecer a respeito do presente Relatório de Encerramento.**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2717
Carimbado Eletronicamente

c) **<u>após oitiva do Ministério Público</u>, seja declarada encerrada a presente falência, nos termos do artigo 156, da Lei nº 11.101/2005.**

d) **pela publicação do Edital de Encerramento, bem como a expedição dos ofícios de praxe, tudo nos termos do parágrafo único, do artigo 156, da Lei nº 11.101/2005.**

Termos em que,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 29 de março de 2023.

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
AJ da Massa Falida de Koreauto Com. e Rep. de Automóveis Coreia Ltda.
Fernando Carlos Magno Martins Correia
OAB/RJ nº 153.312